

The background features a large, faint watermark of the coat of arms of Maracanaú. It consists of a shield with a gear in the center, a bird perched on a branch, and a banner at the bottom. Above the shield are three stars. The word 'LABORE' is written across the top of the shield, and 'MARACANAÚ' is written on the banner.

LABORE

LEI MUNICIPAL Nº 855 / 2002

DE 04 / setembro / 2002

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio César Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 855 , DE 04 DE SETEMBRO DE 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OFERECER GARANTIAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o valor em moeda corrente nacional de R\$17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do programa PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO.

Parágrafo Único – As condições gerais a serem contratadas estão a seguir especificadas:

Programa: PRÓ-MORADIA

Objetivo da Operação: Infra-estrutura de Conjuntos Habitacionais

Valor da Operação Proposta: R\$ 13.500.000,00

Valor do Investimento: R\$ 14.850.000,00

Valor da Contrapartida: R\$ 1.350.000,00

Garantia: Cotas do FPM

Prazo de Carência Pretendido: 18 meses

Prazo de Amortização Pretendido: 180 meses

J.F. Fernandes
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



Programa: PRÓ-SANEAMENTO

Objetivo da Operação: Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Valor da Operação Proposta: R\$ 3.500.000,00

Valor do Investimento: R\$ 3.850.000,00

Valor da Contrapartida: R\$ 350.000,00

Garantia: Cotas do FPM

Prazo de Carência Pretendido: 18 meses

Prazo de Amortização Pretendido: 180 meses

Art.2.º - Para a garantia do principal e acessórios do financiamento concedido ao Município, para execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – e ou do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS – e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao agente financeiro, poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Maracanaú não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3.º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

J. J. Fernandes Évora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



Art. 4.º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2002.

JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

J.F. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 029/2002

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OFERECER
GARANTIAS E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal, até o valor em moeda corrente nacional de R\$17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), destinados à execução de empreendimentos integrantes do programa PRÓ-MORADIA e PRÓ-SANEAMENTO.

Parágrafo Único – As condições gerais a serem contratadas estão a seguir especificadas:

Programa: PRÓ-MORADIA

Objetivo da Operação: Infra-estrutura de Conjuntos Habitacionais

Valor da Operação Proposta: R\$ 13.500.000,00

Valor do Investimento: R\$ 14.850.000,00

Valor da Contrapartida: R\$ 1.350.000,00

Garantia: Cotas do FPM

Prazo de Carência Pretendido: 18 meses

Prazo de Amortização Pretendido: 180 meses

Programa: PRÓ-SANEAMENTO

Objetivo da Operação: Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Valor da Operação Proposta: R\$ 3.500.000,00

Valor do Investimento: R\$ 3.850.000,00

Valor da Contrapartida: R\$ 350.000,00

Garantia: Cotas do FPM

Prazo de Carência Pretendido: 18 meses

Prazo de Amortização Pretendido: 180 meses



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art.2.º - Para a garantia do principal e acessórios do financiamento concedido ao Município, para execução das obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1.º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM - e ou do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Produção de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS – e do produto da arrecadação de outros impostos, na forma da legislação em vigor, e, na hipótese de sua extinção, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo ao agente financeiro, poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

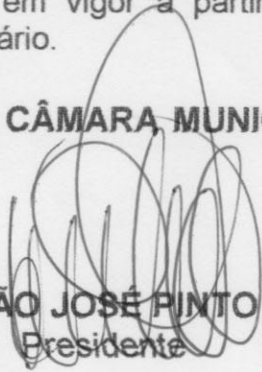
Parágrafo Único – Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Maracanaú não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3.º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para os empréstimos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4.º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM
03 DE SETEMBRO DE 2002.**


JOÃO JOSÉ PINTO
Presidente